



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE LISBOA – FACULDADE DE DIREITO (PORTUGAL)

Considerando:

- que a Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito dispõe de áreas de formação continuada e pós-universitárias vocacionadas para o aperfeiçoamento e aprofundamento científico das atividades exercidas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, como ramo especializado da Instituição Ministério Público Brasileiro, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, bem como fiscalizando sua execução, no que tange aos assuntos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- portanto, a convergência acadêmico-profissional que poderá resultar do desenvolvimento recíproco de atividades e intercâmbio de idéias e experiências relevantes para o controle da Administração Pública, com sensíveis benefícios para as sociedades portuguesa e brasileira, especialmente a paraense,

é celebrado entre

o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, CNPJ 05.054.978/0001-50, com sede na Avenida Nazaré nº 766, Bairro Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, representado neste ato pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Doutor Antonio Maria Figueiras Cavalcante, doravante designado por **MPC/PA** e a **Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito**, situada na Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto,

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA - Brasil
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

Cidade Universitária, Alameda da Universidade,
1649-014, Lisboa – Portugal
Tel: 217 984 600 – Fax: 217 984 603 –
www.fd.ul.pt



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ



o seguinte Protocolo:

Cláusula Primeira

O MPC/PA e a Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito poderão promover a organização conjunta de eventos, no Brasil ou em Portugal, visando à partilha e à multiplicação de conhecimentos e experiências, tais como cursos, encontros, seminários, conferências, congressos e outros.

Cláusula Segunda

Os membros e servidores do MPC/PA serão beneficiários de condições especiais no acesso e na frequência das áreas de formação continuada e pós-universitárias de interesse promovidas pela Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito.

Cláusula Terceira

As condições especiais atribuídas pela Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito aos membros e servidores do MPC/PA consistem, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas:

- a) no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades dos cursos de formação pós-universitários;
- b) na isenção parcial, conforme o caso, do pagamento de mensalidades e taxas para os demais cursos livres de formação continuada eventualmente disponibilizados.

Cláusula Quarta

O MPC/PA publicará, no seu sítio na internet, por correio eletrónico aos seus membros e servidores e pelas formas habituais, os cursos livres e os de formação pós-universitários da Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito.

Cláusula Quinta

A Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito poderá organizar cursos de formação específicos para os membros e servidores do MPC/PA, em colaboração com este, em moldes a serem acordados.

Cláusula Sexta

Entre o MPC/PA e a Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito haverá, dentre outros procedimentos a serem ajustados:

- a permuta das respectivas revistas institucionais e a possibilidade de publicação, nas mesmas, de artigos de interesse comum;
- o acesso recíproco às respectivas bibliotecas e centros de documentação;
- a facilitação mútua de contatos e referências com instituições congêneres.

Cláusula Sétima

Sempre que solicitado e na medida das suas disponibilidades, as partes poderão ceder, uma à outra, salas, auditórios e recursos materiais de suas instalações para ações de formação, cursos, seminários e outros eventos de carácter académico-profissional.

Cláusula Oitava

O presente protocolo vigorará pelo período de 2 (dois) anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações até então assumidas pelas partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 13 de setembro de 2013

Pelo

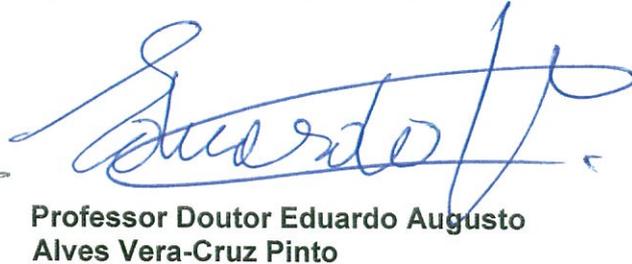
Ministério Público de Contas do
Estado do Pará – MPC/PA,
O Procurador Geral de Contas do
Estado do Pará:



Doutor Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

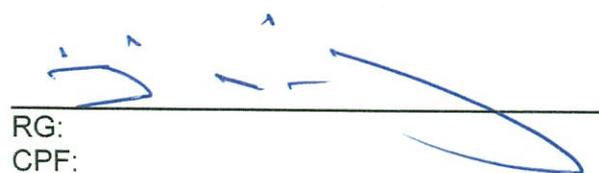
Pela

Universidade de Lisboa – Faculdade de
Direito,
O Presidente do seu Conselho Diretivo:

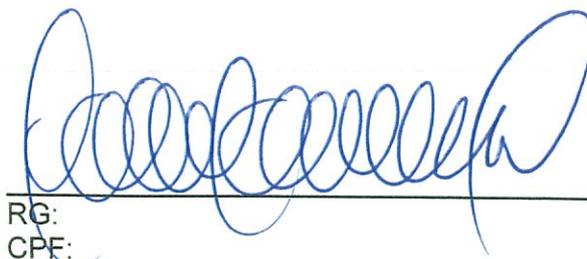


**Professor Doutor Eduardo Augusto
Alves Vera-Cruz Pinto**

Testemunhas:



RG:
CPF:



RG:
CPF: